PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 076 / 2014.

ALTERA A LEI Nº. 742/1996, QUE CRIA O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, ADICIONANDO O ART. 35-A, QUE DISPÕE SOBRE O LIXO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica adicionado o Art. 35-A, com a seguinte redação:
"Art. 35-A - É vedado e sujeito às penalidades deste código o descarte de pilhas, baterias e demais objetos eletrônicos em local impróprio.
Parágrafo único – A Prefeitura Municipal organizará a coleta do lixo eletrônico, divulgando dias e horários para o recolhimento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2014.

FERNANDO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 01 / 08 / 14
Horas: 16:45
Visto: 026/14

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O acúmulo do lixo eletrônico ampliou significativamente nas últimas décadas, criando a necessidade em evitar a contaminação do meio ambiente com os componentes potencialmente tóxicos e nocivos à saúde destes objetos. Computadores, celulares, tablets, pilhas, baterias, entre outros, são em grande parte descartados com o lixo comum, evidenciando uma *prática abusiva*, face aos prejuízos ao meio ambiente.

Atualmente, o Código de Posturas de São Bento do Sul é omisso em relação ao lixo eletrônico, evidenciando a necessidade na atualização do texto normativo, objetivando descrever procedimentos básicos condizentes com os atuais conceitos sociais desenvolvidos ao longo da vigência deste código.

Assim, propomos adicionar o Art. 35-A, com a seguinte redação: *"Art. 35-A - É vedado e sujeito às penalidades deste código o descarte de pilhas, baterias e demais objetos eletrônicos em local impróprio. Parágrafo único – A Prefeitura Municipal organizará a coleta do lixo eletrônico, divulgando dias e horários para o recolhimento.*

Consideramos que a alteração é necessária, inserindo na legislação municipal quesitos fundamentais, das quais é extremamente carente, seguindo as tendências das inúmeras campanhas e alterações legislativas para preservar o meio ambiente, estimulando e garantindo a utilização sustentável dos recursos tecnológicos desenvolvidos nas últimas décadas.

Considerando que, de acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, é dever do município legislar sobre assuntos de interesse local, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2014.

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE
PP